



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 521 DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES  
QUE ATUAM NA EQUIPE DE  
VACINAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA  
CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, que atuam na equipe de vacinação durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2º.** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras

vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º.** Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A União fica autorizada a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2021.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional